



BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

DPERO - Edição 62 – Informativo 236 - dezembro/2023

STJ decide que Defensorias podem acompanhar audiências sobre violência contra crianças e adolescentes

Este boletim informativo se refere ao(s) processo(s) n.: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 70679 - MG (2023/0031559-7)

Decisão da 6ª Turma foi acompanhada pela maioria, nos termos do voto da Ministra Relatora Laurita Vaz

Comentário:

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ determinou que Defensorias Públicas podem ser chamadas pelo juiz da causa para acompanhar audiências que tratam de casos de violência contra crianças e adolescentes. A medida vale para todo o país.

A decisão validou a iniciativa do juiz da Vara Especializada em Crimes Cometidos Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Belo Horizonte/MG, cujo rito adotado é o de incluir os membros da Defensoria Pública estadual nos procedimentos de escuta especializada.

A iniciativa permite que os defensores conheçam cada caso e, se necessário, proponham medidas de proteção ou outras diligências no Juizado da Infância e Juventude Cível.

A decisão foi originada a partir Mandado de segurança Coletivo impetrado pelo MP daquele estado para impedir a atuação da Defensoria sem prévio, voluntário e expresso requerimento do ofendido ou de seus representantes legais, por entender que essa iniciativa viola a prerrogativa de seus membros. O órgão entende que é, por definição legal, o substituto processual legítimo para a defesa de crianças e adolescentes nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais. Logo, não há justificativa ou cabimento para a atuação concomitante da Defensoria Pública

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais negou o mandado de segurança. O MP/MG, então, impetrou recurso junto ao STJ.

Para a ministra relatora Laurita Vaz, a atuação da Defensoria Pública não se restringe à representação judicial ou extrajudicial, mas também promove os direitos de grupos vulneráveis. Segundo ela, a Lei Complementar 80/1994 atribui aos defensores públicos a função de defender os interesses individuais e coletivos das crianças e adolescentes. E a Lei 13.431/2017 confere ao mesmo grupo acesso à assistência jurídica qualificada, o que está no âmbito da Defensoria.

Desta feita, a Sexta Turma, por maioria, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Para saber mais, veja também: https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/11/STJ_202300315597_tipo_integra_210382812.pdf

Organizado por



CENTRO DE
ESTUDOS
da Defensoria Pública - Rondônia

ASSG